

**Lei Nº 250/81**  
**De 20 de Janeiro de 1981**

Autoriza ao Poder Executivo a  
contratação de Pessoal.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer contratação de Pessoal técnico e administrativo para os setores de Gabinete do Prefeito, Administração Geral, serviços da Fazenda, Educação e Cultura, Serviços Urbanos e de Obras, saúde e Assistência Social e Serviços Rodoviário e de natureza Braçal, quando indispensável à instalação ou ao funcionamento do serviço público Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 20 de Janeiro de 1981.

José Cardoso Matos

Prefeito Municipal

Maria José Medeiros de Albuquerque

Secretaria

1.16 - Instalação de um Posto Telefônico

1.0.0.0 - Despesas de Capital

1.2.00 - Investimentos Financeiros

1.2.0.0 - Constituição em aumento de Capital de Empresas Sociais Comerciais ou Financeiras.

Art. 2º - As despesas decorrente desta Lei, correrão por conta do Fundo de Participação dos Municípios, recursos disponíveis no vigente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gararuá, 13 de janeiro de 1981

~~\_\_\_\_\_~~  
Prefeito Municipal  
Maria José Medeiros Albuquerque  
Secretária

Lei nº 950/81

De 20 de janeiro de 1981.

AutORIZA ao Poder Executivo a Contratação de Pessoal.

O Prefeito Municipal de Gararuá, Estado de Sergipe:

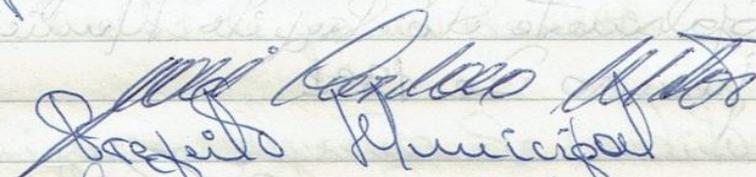
de Vereadores tem saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e em sanções a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer contratação de pessoal técnico e administrativo para os Setores de:

Gabinete do Prefeito, Administração Geral, Serviços da Fazenda, Educação e Cultura, Serviços Urbanos e de Obras, Saúde e Assistência Social e Serviços Rodoviário e de Portueza Branca, quando indispensável a instalação em qualquer município do Serviço Público Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,  
em 20 de Janeiro de 1981

  
Prefeito Municipal

Manoel José Bedeiros Albuquerque  
Secretaria

Lei nº 251/81

De 08 de Maio de 1981.

AutORIZA a Doação de Um Terreno ao Estado de Sergipe, para Construção do Fórum na Cidade de Gararu e Dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, em uso de suas atribuições legais;

Foi sabido que Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gararu, decretou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu, autorizado a doar ao Estado de Sergipe, um